



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2026

Município de Cerro Grande do Sul
Secretaria da Saúde
Tipo de julgamento: menor preço por item
Modo de disputa: aberto
Orçamento não sigiloso
Processo nº 1363/2026

EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO NA FARMÁCIA MUNICIPAL, NO PRONTO ATENDIMENTO 24HORAS E ESFs DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, o Decreto Municipal nº. 12/2023 e demais legislações aplicáveis, torna público, para conhecimento dos interessados, licitação do tipo menor preço por item, na modalidade REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO, para futura e eventual aquisição de medicamentos para uso na Farmácia Municipal, no Pronto Atendimento 24 Horas e ESFs do Município.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Início das Propostas: Das 09:00h do dia 22/06/2026, até às 09:00h do dia 02/07/2026.

Abertura das Propostas: Às 09:01h do dia 02/07/2026.

Início da Sessão de Disputa de Lances: Às 09h10min do dia 02/07/2026 no site www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.

I – DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, conforme necessidade da Administração, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

1.1.1- O objeto desta licitação deverá ser entregue conforme a solicitação do Órgão Gerenciador, na Secretaria de Saúde, sita à Rua Dr. Jorge Alfredo Henning, nº 360, Centro - Cerro Grande do Sul, das 08h às 11h45min. e das 13h às 17h.

1.1.2 - Os produtos não serão recebidos fora do horário especificado no item 1.1.1.

1.2- As notas deverão ser emitidas, conforme solicitação.

1.3- O produto, objeto desta licitação, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, sendo fiscalizado por um servidor indicado para tal fim e, caso não satisfaça as especificações exigidas ou apresente defeitos e/ou incorreções, o mesmo deverá ser trocado pelo fornecedor no prazo de 15



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

(quinze) dias após a contratada ter sido devidamente notificada, que poderá ocorrer por meio eletrônico.

1.4. – A entrega dos produtos licitados neste certame deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após ter sido solicitada pelo Setor de Compras e o pedido poderá ocorrer por meio eletrônico.

1.5 – Os produtos deverão ter validade/garantia de no mínimo **18 (dezoito) meses** contados da entrega do objeto, salvo inviabilidade técnica devidamente demonstrada em razão da natureza do produto.

1.6- A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do **Setor de Compras**, ora denominado Órgão Gerenciador.

1.7 - O Órgão Gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os produtos registrados e nas mesmas condições de fornecimento, podendo solicitar documentos que entender necessários para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

1.8 - Os pedidos de prorrogação de entrega, entre outros pedidos formulados pelos fornecedores, deverão ser encaminhados ao Órgão Gerenciador para análise, aprovação ou não.

1.9 - Compete também, ao Órgão Gerenciador, notificar a Contratada, através da secretaria responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os produtos, a fazer a entrega/substituição dos mesmos, caso necessário.

1.10- O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, que poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

II – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

2.2 A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio através do provedor do sistema do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, por intermédio da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

2.3 A licitante deverá fazer o seu credenciamento acessando o seguinte endereço: **www.portaldecompraspublicas.com.br** e preencher o Credenciamento Online, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

2.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.3.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da mesma ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.4 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.4.1 A licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

2.5 A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

III – ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital e poderão ser retiradas e substituídas até a abertura da sessão pública. Com relação aos documentos de habilitação, os mesmos serão exigidos dos licitantes vencedores, através de diligência, exclusivamente por meio do sistema.

3.2 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará a licitante às sanções legais:

3.2.1 – O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

3.2.2 – O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como beneficiária da Lei Complementar 123/2006.

3.3 Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 horas.

IV – DAS PROPOSTAS:

4.1. As Propostas terão a validade de 60 (sessenta) dias.

4.2. As licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual as licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

4.4. Não serão admitidos quantitativos inferiores ao máximo previsto no termo de referência.

V – DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá **enviar via sistema, anexando** os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3.1 deste Edital.

5.1.1 – DECLARAÇÕES:

a) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração;

b) Declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da Lei, de que é beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.1.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais no Registro Público de Empresas Mercantis, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

5.1.3 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- b) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certidão Negativa de débitos junto à Fazenda Municipal da sede do proponente.
- d) Certidão Negativa de débitos junto à Fazenda Estadual, da sede da proponente.
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

Observação: Em caso de apresentação de certidão positiva de falência ou recuperação judicial, serão realizadas as seguintes diligências:

- Solicitação de Planos de Recuperação Judicial homologado pelo juízo para atestar a viabilidade econômica da licitante;
- Consulta à Junta Comercial/Tribunal de Justiça para verificar o andamento do processo, confirmando se houve a decretação de falência definitiva ou apenas a distribuição de pedido.
- Prazo para regularização se a certidão indicar apenas um processo antigo e a empresa alegar que a situação foi regularizada.

5.1.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Autorização de funcionamento (AFE) ativa, expedida pela ANVISA, ou comprovante do pedido de renovação conforme a RDC 16/2014, no caso do licitante ser fabricante ou distribuidor realizar atividade de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos;
- b) Autorização de funcionamento especial (AE), para medicamentos e substâncias sujeitos a controle especial;
- c) Declaração do Detentor de Registro (DDR), no caso da importação de medicamento ser feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na Anvisa;
- d) Licença Sanitária Estadual e/ou Municipal, de acordo com o disposto no Art. 5º, da portaria Ministerial Nº 2814, de 29/05/98, alterado pela Portaria Nº 3765, de 20/10/98;
- e) Comprovação de regularidade do farmacêutico responsável no CRF.

5.2 – Se a empresa classificada como vencedora não apresentar a documentação exigida, no prazo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

previsto no preâmbulo deste edital, será desclassificada, podendo ser aplicada a ela, as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.

5.3 – A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 5.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada a apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

5.4 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.5 – O benefício de que trata o item 5.3 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.6 – A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.3, implicará na inabilitação da licitante e a adoção do procedimento previsto no item 16.4, sem prejuízo das penalidades previstas no item 20.1, deste edital.

VI – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, art. 164, Lei nº 14.133/21, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponível no sistema.**

6.1.1. Caberá, ao pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 03(três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a da data de abertura do certame.

6.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.3. Dos atos da Administração decorrentes deste certame cabem:

6.3.1 – recurso, **exclusivamente por meio do sistema**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

6.3.2 Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

6.3.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 6.3.1, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 6.3.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/21, da ata de julgamento;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

6.3.4 O recurso de que trata o item 6.3.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.3.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

6.3.6 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

6.3.7 Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

VII – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 – É vedada a participação de:

- a – empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b – empresas sob processo de falência ou concordata que não consigam demonstrar que possuem capacidade financeira para executar o objeto da presente licitação;
- c – empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d – Empresas que em sua constituição social são impedidas de prestarem tais serviços e fornecerem os produtos exigidos no edital;

7.2 – As empresas interessadas deverão inscrever-se no endereço eletrônico constante no item 2.3 deste edital.

VIII – ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. A licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 e 2.5 deste edital.

8.3. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá entre troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

8.5. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

IX – CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O Pregoeiro desclassificará, de plano, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

9.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

9.2. O julgamento das propostas será feito pelo **menor preço por item**, de acordo com o especificado no Anexo I.

9.2.1. Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.

9.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.5. Somente poderão participar os autores das propostas classificadas.

9.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **PREÇO POR ITEM** e serão informados, em



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado e as seguintes regras:

- a) A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no registro;
- b) Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.6.1. Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo Pregoeiro.

9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,0001 (um décimo de milésimo de real), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.9. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as proponentes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.

X – MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.cerrograndedosul.rs.gov.br.

XI – DOS LANCES NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS

11.1 – Tendo o proponente sido qualificado pelo Pregoeiro, poderá ele participar da sessão de disputa de preços, na data e horários definidos neste edital.

11.1.1 – Os lances durante a sessão somente serão aceitos se apresentarem preços inferiores àquele que for o de menor preço.

11.1.2 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

11.1.3 – Os proponentes somente terão acesso ao valor do menor lance, não sendo para eles identificado o proponente.

11.2. – Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

XII – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.2 deste Edital;

12.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor, conforme art. 44, parágrafo 2º da LC 123/2006.

12.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 12.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

12.1.4. O disposto no item 12.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2. Se não houver licitante que atenda ao item 12.1 e seus subitens ou se todos forem beneficiárias da LC 123/2006, serão observados os critérios do art. 60, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Persistindo o empate, se procederá na forma do §1º do art. 60, da Lei nº 14.133/2021.

XIII – NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

13.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

13.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

13.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

XIV – VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos de habilitação, de que trata o item 5.1, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

14.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 5.1.1, letra “c”, deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

14.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, a licitante será declarada vencedora, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

XV – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

15.1 – O preço total deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

15.1.1 – O preço unitário poderá ser aceito com até quatro casas decimais, desde que o valor final atenda ao disposto no item 15.1.

15.2 – Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração.

15.3 – O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, até 30 dias após a entrega do produto licitado com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica/fatura, através de transferência bancária em conta corrente, a ser informada pela CONTRATADA. A Nota Fiscal Eletrônica/fatura deverá ser entregue na Secretaria de Saúde/Posto de Saúde 24 horas, a qual firmará o respectivo ateste, após a entrega do produto licitado.

15.3.1-Há a concordância expressa pela empresa vencedora, no momento da assinatura do contrato, que o pagamento só será efetuado após atendidas, pela contratada, as exigências deste edital.

15.3.2- Para pagamento da Nota fiscal/fatura pelo contratante, a contratada deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas.

15.3.3-Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR, nos termos da lei que regulamenta a matéria e do Decreto Municipal nº 32/2022.

15.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

15.5 – As Notas Fiscais Eletrônicas/fatura deverão ser emitidas em moeda corrente do país, conforme solicitado pelo Setor de Compras.

15.6 – O CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

15.7 – No ato de assinatura do Registro, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.

15.8 – Nenhum pagamento será efetuado à proponente vencedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15.9 – Nenhum pagamento será efetuado à vencedora se esta, dentro dos objetos contratados, deixar de entregar algum item, não gerando essa falta de pagamento, qualquer direito à mesma, inclusive correção dos valores.

15.10 – Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das NOTAS DE EMPENHO.

XVI – DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

16.1. Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada.

16.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante melhor classificada.

16.2. Será incluído, na Ata de Registro de Preços, o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, nos termos do inciso VII, do artigo 82 da Lei 14.133/2021.

16.2.1. O registro tem por objetivo suprir a demanda no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

16.2.2. A ordem de classificação das licitantes registradas na ata será respeitada nas contratações.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

16.3. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 16.2 deste item, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

16.4. A habilitação dos fornecedores que comporão o Cadastro de Reserva, será efetuada pelo Pregoeiro nas condições previstas no item 5 deste Edital e quando houver necessidade de contratação.

16.5. As licitantes registradas no Cadastro de Reserva, que se recusarem a manter a proposta ofertada, estarão sujeitas às penalidades constantes do subitem 21 deste Edital.

XVII – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO.

17.1 – Após a declaração dos vencedores da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

17.2 – No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

17.3 – A autoridade competente adjudicará o objeto licitado à vencedora do certame e homologará o resultado da licitação, convocando a adjudicatária a assinar a Ata de Registro dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a mesma for convocada para fazê-lo e, tal convocação poderá ser feita por meio eletrônico.

17.4 – A Administração poderá, quando a proponente vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do art. 90, paragrafo 2º da Lei nº 14.133/2021.

17.5 – Decorrido o prazo do item 17.3, dentro da validade da proposta e não realizando a assinatura da ata de registro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeitas às seguintes sanções, aplicáveis, isolada ou conjuntamente:

17.5.1 advertência;

17.5.2 multa de 7% (sete por cento) sobre o valor global de sua proposta;

17.5.3 impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.5.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública;

17.5.5 A multa de que trata o item 17.5.2 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantido o contraditório e ampla defesa da interessada.

XVIII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

18.1 – A Ata de Registro de Preços regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 14.133/2021, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

18.2 – A Ata de Registro de Preços poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindida pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

18.3 – Farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela adjudicatária.

18.4 – A entrega dos objetos licitados deverá ocorrer conforme a necessidade da Administração e o pedido ocorrerá por meio de solicitação do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser atendida imediatamente e, poderá ocorrer por meio eletrônico.

18.5- O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, que poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

XIX- DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

19.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, no prazo de 30 (trinta) dias, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

19.2 No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA/IBGE ou outro que vier o substituir, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

XX – DAS OBRIGAÇÕES

20.1 – Do Município:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) Aplicar à empresa vencedora, penalidades quando for o caso;
- d) Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- e) Manter 01 (um) fiscal para acompanhar e fiscalizar o recebimento do material;
- f) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos no edital;
- g) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

20.2 – Da Empresa Vencedora:

- a) Assinar a Ata de Registro/Contrato, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar do seu recebimento ;
- b) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- c) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a venda do produto;
- d) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- e) Permitir e facilitar a inspeção do fornecimento em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- f) Informar qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- g) Realizar os ajustes necessários na substituição do item, caso sejam apontados defeitos pela fiscalização do Município;
- h) Responsabilizar-se por todo e qualquer sinistro que possa acontecer com os itens, até o momento da entrega.
- i) O Certificado de Boas Práticas de Fabricação, emitido pela ANVISA, deverá acompanhar os produtos no momento da entrega dos mesmos;
- j) O Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem, caso houver, deverá acompanhar os produtos no momento da entrega dos mesmos.

XXI – DAS PENALIDADES

21.1. A licitante ou contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, ou seja, casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, entre outras e sujeitará a proponente contratada às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global do (s) item (s) cotado(s), por dia de atraso injustificado na entrega do mesmo, observado o prazo solicitado pelo setor competente;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do (s) item (s) cotado(s), pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
 - d) multa de 10% sobre o valor total do (s) objeto (s) licitado (s) caso o (s) mesmo (s) não seja(m) entregue(s) após o prazo previsto na letra “b”;
 - e) multa de 10% sobre o valor total do (s) objeto (s) licitado (s) que apresentar (em) defeitos, quando não for trocado/reparado no prazo previsto neste instrumento;
 - f) multa de 7% (sete por cento) sobre o valor global do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
 - g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de descumprimento parcial do contrato;
 - h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 21.2.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima deverão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração à Contratada, a qual, no momento da assinatura do Contrato, autoriza expressamente o Contratante a efetuar tais descontos.
- 21.3.** Da aplicação das penas definidas no item 21.1, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.
- 21.4.** O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 20 (vinte) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

XXII – DA EXTINÇÃO

- 22.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida extinção são os previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, observando-se os artigos 138 e 139 da referida lei.
- 22.2.** O Município poderá extinguir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - b) pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;
 - c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
 - d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
 - e) mais de 2 (duas) advertências;
 - f) não entrega do produto no prazo fixado.
- 22.3.** O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar extinto o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da lei 14.133/2021 e suas alterações.
- 22.4.** De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

XXIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1** – Nenhuma indenização será devida às proponentes por apresentarem documentação e/ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.
- 23.2** – A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 23.3** – O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

23.4 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.5 – No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

23.6 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Tapes/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

23.7 – Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao PREGOEIRO e à EQUIPE DE APOIO nos dias úteis, pelo telefone/fax (51) 99880-8513 ou pelo e-mail pregao@cerrograndedosul.rs.gov.br ou licitacao@cerrograndedosul.rs.gov.br no horário de expediente da Administração.

23.8 – Fazem parte integrante deste Edital: Anexo I – Termo de Referência, Justificativa e Especificação do Produto, Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços e Anexo III – Minuta do Contrato.

Cerro Grande do Sul, 12 de junho de 2026.

Vilmar Wöfle Schwalm
Prefeito Municipal

Cícero Wilde de Oliveira
Assessor Jurídico



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO I

**TERMO DE REFERENCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL Nº. 18/2026**

1-OBJETO:

Pregão Eletrônico para formação de REGISTRO DE PREÇOS, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando futura e eventual aquisição de medicamentos essenciais, destinados à manutenção da Assistência Farmacêutica Básica no Município de Cerro Grande do Sul /RS assegurando o abastecimento regular da Farmácia Básica Municipal e das Unidades de Saúde (Pronto Atendimento 24h, ESF Brasino, ESF São José e ESF Central).

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

O teto máximo está vinculado ao valor de referência abaixo relacionado.

Item	Quant Mín.	Quant Máx.	Und	Descrição	Preço Unitário Máximo	Preço Total Máximo
001	750	15.000	COM	ACICLOVIR 200 MG	0,2000	3.000,00
002	100	2.000	UN	ACICLOVIR 50MG/G (5%) CREME	3,0000	6.000,00
003	5.000	100.000	COM	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	0,0300	3.000,00
004	750	15.000	COM	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	0,0500	750,00
005	1.500	30.000	COM	ACIDO VALPROICO (VALPROATO DE SODIO) 250MG	0,2900	8.700,00
006	1.500	30.000	COM	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500 MG	0,6200	18.600,00
007	50	1.000	FR	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50 MG/ML SOL. ORAL	5,8600	5.860,00
008	10	200	AMP	ADENOSINA 3MG/ML	12,6000	2.520,00
009	500	10.000	UN	SERINGA COM AGULHA PARA INSULINA 8MMX0,30MM	0,5800	5.800,00
010	50	1.000	COM	ALBENDAZOL 400 MG	0,5300	530,00
011	25	500	FR	ALBENDAZOL 40 MG/ML	1,2100	605,00
012	150	3.000	COM	ALENDRONATO 70 MG	0,2800	840,00
013	400	8.000	COM	ALOPURINOL 100MG	0,1500	1.200,00
014	400	8.000	COM	ALOPURINOL 300 MG - CX C/ 30 CP	0,2700	2.160,00
015	150	3.000	FR	AMBROXOL 15MG/5 ML XAROPE PED	2,2000	6.600,00
016	150	3.000	FR	AMBROXOL 30mg/5ml XAROPE ADULTO	2,8900	8.670,00
017	250	5.000	COM	AMIODARONA, CLORIDRATO 200MG	0,3500	1.750,00
018	25	500	AMP	AMIODARONA, CLORIDRATO 50MG/ML	0,0400	1.480,00
019	8.000	160.000	COM	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG	5,1500	6.400,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

020	75	1.500	FR	AMOXICILINA 250 MG/5ML (50MG/ML) PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	5,1500	7.725,00
021	1.000	20.000	UN	AMOXICILINA 500 MG	0,2000	4.000,00
022	100	2.000	FR	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 250 MG/5ML + 62,5MG/5ML PÓ PARA SUSP. ORAL	11,8600	23.720,00
023	500	10.000	COM	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG+125 MG	0,9000	9.000,00
024	1.000	20.000	COM	ANLÓDIPINO, BESILATO 10MG	0,0600	1.200,00
025	750	15.000	COM	ATENOLOL 50 MG	0,0500	750,00
026	15	300	AMP	ATROPINA 0,25 MG/ML	0,9400	282,00
027	100	2.000	FR	AZITROMICINA 200MG/5ML (40MG/ML) 900MG PÓ PARA SUSP. ORAL	7,2900	14.580,00
028	750	15.000	COM	AZITROMICINA 500 MG	0,7200	10.800,00
029	175	3.500	FR	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI - PÓ PARA SUSPENSÃO	5,7900	20.265,00
030	100	2.000	FR	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI - PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	7,3000	14.600,00
031	150	3.000	AMP	BETAMETASONA, ACETATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, DOSAGEM: 3MG/ML, USO INJETÁVEL, AMPOLA DE 1ML	7,9800	23.940,00
032	22	450	AMP	BETAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	5,8900	2.650,50
033	10	200	AMP	BICARBONATO DE SÓDIO 1 MEQ/ML (8,4%) - SOLUÇÃO INJETÁVEL	0,7300	146,00
034	25	500	AMP	BIPERIDENO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	2,5500	1.275,00
035	1.500	30.000	COM	BIPERIDENO, CLOR. 2 MG	0,3300	9.900,00
036	50	1.000	AMP	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	0,8600	860,00
037	150	3.000	AMP	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4 MG/ML + DIPIRONA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	1,2300	3.690,00
038	500	10.000	COM	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRINA SÓDICA 10 +250 MG	0,3400	3.400,00
039	50	1.000	COM	CAPTÓPRIL 25MG	0,0300	30,00
040	3.000	60.000	COM	CARBAMAZEPINA 200MG	0,2200	13.200,00
041	25	500	FR	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSP. ORAL	7,3600	3.680,00
042	1.250	25.000	COM	CARBONATO DE CÁLCIO 1250MG (500 MG DE CÁLCIO)	0,0600	1.500,00
043	1.500	30.000	COM	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 1500 MG(600MG DE CÁLCIO) + 400UI	0,4400	13.200,00
044	1.000	20.000	COM	CARVEDILOL 6,25 MG	0,0700	1.400,00
045	25	500	FR	CEFALEXINA 250 MG/5ML (50 MG/ML) PÓ PARA SUSP. ORAL	6,5800	3.290,00
046	1.250	25.000	COM	CEFALEXINA 500MG	0,6700	16.750,00
047	100	2.000	UN	CEFTRIAXONA 1G - PÓ PARA SOLUÇÃO	6,4200	12.840,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

				INJETÁVEL		
048	75	1.500	FR	CEFTRIAXONA 500 MG	8,2500	12.375,00
049	25	500	UN	CETOCONAZOL + DIPROPIONATO BETAMETASONA 20+0,64 MG/G CREME DERMAT.	4,9000	2.450,00
050	150	3.000	UN	CETOPROFENO 100 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	1,1500	3.450,00
051	150	3.000	AMP	CETOPROFENO 50MG/ML (IM)	1,1700	3.510,00
052	75	1.500	AMP	CIMETIDINA 150 MG /ML -	1,1500	1.725,00
053	750	15.000	COM	CIPROFLOXACINO 500 MG	0,1700	2.550,00
054	500	10.000	UN	CLINDAMICINA, CLORIDRATO 300MG	1,2400	12.400,00
055	10	200	FR	CLONAZEPAM, 2,5 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL	1,9900	398,00
056	25	500	AMP	CLONIDINA 150MCG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL IM/EV	5.4200	2.710,00
057	75	1.500	COM	CLONIDINA 0,150MCG	0,3900	585,00
058	75	1.500	COM	CLOPIDOGREL 75 MG	0,3600	540,00
059	50	1.000	AMP	CLORETO DE POTÁSSIO 10% - SOLUÇÃO INJETÁVEL	0,3400	340,00
060	05	100	FR	CLORETO DE SÓDIO 0,9 %- SOLUÇÃO NASAL	0,9500	95,00
061	50	1.000	AMP	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 10 ML SOL. INJETÁVEL	0,2400	240,00
062	50	1.000	UN	CLORETO DE SÓDIO 3,4 MEQ/ML (20%) - SOLUÇÃO INJETÁVEL	0,6000	600,00
063	25	500	FR	CLOREXIDINA DIGLICONATO 0,12% - 1000 ML	18,9900	9.495,00
064	750	15.000	COM	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100MG	0,4900	7.350,00
065	750	15.000	COM	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25MG	0,3100	4.650,00
066	50	1.000	AMP	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	2,4700	2.470,00
067	25	500	TB	COLAGENASE 0,6U/G+ CLORANFENICOL 0,01G/G - 30 GR	12,2300	6.115,00
068	500	10.000	UN	COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 50.000 UI	0,6200	6.200,00
069	02	50	UN	COLÍRIO ANESTÉSICO	20,5000	1.025,00
070	150	3.000	UN	COMPLEXO VITAMÍNICO B - SOLUÇÃO INJETÁVEL	1,1000	3.300,00
071	15	300	AMP	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	2,2200	666,00
072	300	6.000	COM	DEXAMETASONA 4MG	1,2500	7.500,00
073	50	1.000	UN	DEXAMETASONA, ACENATO 1 MG/G (0,1%) CREME DERMATOLÓGICO 10G	1,9800	1.980,00
074	400	8.000	AMP	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	1,0000	8.000,00
075	30	600	FR	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG/5ML (0,4 MG/ML) SOL. ORAL	2,7900	1.674,00
076	250	5.000	COM	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG	2,7400	13.700,00
077	2.500	50.000	COM	DIAZEPAM 10 MG	0,1100	5.500,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

078	50	1.000	AMP	DIAZEPAM 5MG/ML - INJETAVEL - AMPOLA 2ML	1,0900	1.090,00
079	600	12.000	UN	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	0,9500	11.400,00
080	150	3.000	COM	DIGOXINA 0,25 MG	0,1800	540,00
081	400	8.000	UN	DIMENIDRINATO 3MG/ML + PIRIDOXINA 5MG/ML + GLICOSE + FRUTOSE - SOLUÇÃO INJETAVEL	8,5200	68.160,00
082	250	5.000	UN	DIPIRONA 20ML	2,2100	11.050,00
083	2.000	40.000	COM	DIPIRONA 500MG	0,1300	5.200,00
084	400	8.000	AMP	DIPIRONA 500MG/ML	1,0000	8.000,00
085	250	5.000	AMP	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5MG/ML + FASFATO DE BETAMETASONA 2 MG/ML (DIPROSPAN)	2,9900	14.950,00
086	15	300	AMP	DOBUTAMINA 12,5 MG/MLSOLUÇÃO INJETÁVEL	6,9000	2.070,00
087	15	300	AMP	DOPAMINA 5 ML / MG	4,5000	1.350,00
088	1.000	20.000	UN	DOXAZOSINA 4MG CP	0,1400	2.800,00
089	1.500	30.000	COM	DOXAZOSINA MESILATO, COMPOSIÇÃO:2 MG	0,0900	2.700,00
090	500	10.000	UN	ENALAPRIL, MALEATO20MG -COMPRIMIDO	0,0600	600,00
091	1.000	20.000	UN	ENALAPRIL, MALEATO 5MG - COMPRIMIDO	0,0400	800,00
092	50	1.000	UN	EPINEFRINA 1MG/ML- SOLUÇÃO INJETAVEL	1,2500	1.250,00
093	1.000	20.000	COM	ESPIRONOLACTONA 25MG COMPRIMIDO	0,5700	11.400,00
094	10	200	TB	ESTRIOL 1MG/G - CREME VAGINAL	20,0100	4.002,00
095	10	200	UN	ETILEFRINA, CLORIDRATO 10 MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL	3,5000	700,00
096	350	7.000	COM	FENITOINA 100MG- COMPRIMIDO	0,2300	1.610,00
097	25	500	UN	FENITOINA 50 MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL	2,5400	1.270,00
098	750	15.000	COM	FENOBARBITAL 100MG - COMPRIMIDO	0,0200	3.000,00
099	25	500	AMP	FENOBARBITAL 100MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	2,5500	1.275,00
100	15	300	UN	FENOBARBITAL 40MG/ML- SOLUÇÃO ORAL	4,1300	1.239,00
101	15	300	UN	FENTANILA, CIT. 0,0785MG/ML (EQUIV. A 0,05 MG/ML) - SOLUÇÃO INJETAVEL- 2 ML	3,3500	1.005,00
102	500	10.000	COM	FINASTERIDA, CONCENTRAÇÃO: 5 MG	0,2400	2.400,00
103	75	1.500	AMP	FITOMENADIONA 10MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL	3,8700	5.805,00
104	150	3.000	COM	FLUCONAZOL 150 MG – COMPRIMIDO	0,5300	1.590,00
105	15	300	UN	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL	6,0000	1.800,00
106	7.500	150.000	UN	FLUOXETINA 20MG	0,0900	13.500,00
107	150	3.000	UN	FUROSEMIDA 10 MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL	0,8500	2.550,00
108	10	200	AMP	GLICONATO DE CALCIO 10% 10 ML -	1,8100	362,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

				SOLUÇÃO INJETAVEL, AMPOLA COM 10 ML.		
109	150	3.000	AMP	GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL	0,6800	2.040,00
110	25	500	UN	GLICOSIMÊTRO (ON CALLPLUS) COMPATÍVEL COM TIRAS	55,4500	27.725,00
111	500	10.000	UN	HALOPERIDOL 1MG- COMPRIMIDO	0,2000	2.000,00
112	25	500	FR	HALOPERIDOL 2MG/ML- SOLUÇÃO ORAL	3,4600	1.730,00
113	750	15.000	COM	HALOPERIDOL 5MG - COMPRIMIDO	0,1700	2.550,00
114	100	2.000	UN	HALOPERIDOL 5MG/ML-SOLUÇÃO INJETÁVEL	2,1400	4.280,00
115	50	1.000	AMP	HALOPERIDOL, DECANOATO 50 MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL	5,7100	5.710,00
116	15	300	FR	HEPARINA, SOD 5.000 UI/ 0,25 ML - SOLUÇÃO INJETAVEL	5,0100	1.503,00
117	500	10.000	UN	HIDRALAZINA 50 MG CP	0,0510	510,00
118	15	300	AMP	HIDRALAZINA, CLOR. 20 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL	6,4900	1.947,00
119	25	500	FR	HIDROCORTISONA, SUCCNATO SÓDICO 100 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL	3,9800	1.990,00
120	100	2.000	FR	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO 500 MG - PÓ PARA SOLUCÇÃO INJETAVEL	4,8600	9.720,00
121	100	2.000	UN	IBUPROFENO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	2,2000	4.400,00
122	4.000	80.000	COM	IBUPROFENO 600MG - COMPRIMIDO	0,2000	16.000,00
123	25	500	FR	IPRATROPIO, BROMETO 0,25/ML - SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO	1,6400	820,00
124	50	1.000	UN	ISOSSORBIDA, DINITRATO DE 5 MG (SUB LINGUAL) – COMPRIMIDO	0,3500	350,00
125	400	8.000	UN	ISOSSORBIDA, MONONITRATO DE 40 MG – COMPRIMIDO	0,3900	3.120,00
126	250	5.000	UN	ITRACONAZOL 100 MG – CAPSULA	1,2000	6.000,00
127	50	1.000	COM	IVERMECTINA 6 MG	0,3500	350,00
128	100	2.000	UN	LACTULOSE 667 MG/ML - 120 ML	5,0000	10.000,00
129	500	10.000	COM	LEVODOPA 200 MG + BENZERASIDA 50 MG- COMPRIMIDO	2,1800	21.800,00
130	50	1.000	COM	LEVODOPA 250 MG + CARBIDOPA 25 MG – COMPRIMIDO	0,5500	550,00
131	2.000	40.000	COM	LEVOTIROXINA 25 MCG - COMPRIMIDO	0,0900	3.600,00
132	1.500	30.000	COM	LEVOTIROXINA 50 MCG – COMPRIMIDO	0,0900	2.700,00
133	1.000	20.000	COM	LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG- COMPRIMIDO	0,1100	2.200,00
134	50	1.000	UN	LIDOCAINA, CLOR. 20 MG/G - GELEIA	1,1300	1.130,00
135	50	1.000	UN	LIDOCAINA, CLOR. 20MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL - SEM VASO	5,4600	5.460,00
136	25	500	AMP	LIDOCAINA CLORIDRATO 20MG/ML + EPINEFRINA 0,005 MG/ML	5,4000	2.700,00
137	1.500	30.000	UN	LITIO, CARBONATO 300MG- COMPRIMIDO	0,2400	7.200,00
138	400	8.000	UN	LORATADINA 10 MG- COMPRIMIDO	0,0800	640,00
139	50	1.000	UN	LORATADINA 1MG/ML - 100 ML	2,9900	2.990,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

140	400	8.000	UN	METILDOPA 250MG - COMPRIMIDO	0,5400	4.320,00
141	15	300	AMP	METILERGOMETRINA MALEATO 0,2 MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL	2,8900	867,00
142	750	15.000	COM	METOCLOPRAMIDA 10 MG- COMPRIMIDO	0,0700	1.050,00
143	25	500	FR	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	1,6300	815,00
144	600	12.000	AMP	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	0,7100	8.520,00
145	1.000	20.000	UN	METOPROLOL 50 MG - COMPRIMIDO	0,6200	12.400,00
146	2.000	40.000	UN	METOPROLOL TARTARATO 100MG - COMPRIMIDO	0,3000	12.000,00
147	10	200	UN	METRONIDAZOL 100 MG/G – GEL VAGINAL	6,3100	1.262,00
148	150	3.000	COM	METRONIDAZOL 400 MG- COMPRIMIDO	0,3000	900,00
149	25	500	UN	MICONAZOL 20MG/G CREME VAGINAL	8,2300	4.115,00
150	10	200	UN	MICONAZOL, NITRATO DE 20MG/G – GELÉIA	9,6100	1.922,00
151	25	500	UN	MIDAZOLAM 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL	2,2500	1.125,00
152	50	1.000	AMP	MORFINA 10 MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL	1,8000	1.800,00
153	25	500	UN	NALOXONA 4 MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL	7,3500	3.675,00
154	75	1.500	COM	NIFEDIPINO 10MG - COMPRIMIDO	0,1200	180,00
155	400	8.000	UN	NIMESULIDA 100 MG - COMPRIMIDO	0,1300	1.040,00
156	25	500	FR	NISTATINA 100.000 UI/ML - 50 ML – SUSPENSÃO ORAL	4,6700	2.335,00
157	25	500	UN	NISTATINA 25.000 UI/G – 60GR -CREME VAGINAL	6,2500	3.125,00
158	500	10.000	UN	NITROFURANTOINA 100MG	0,3800	3.800,00
159	25	500	UN	NOREPINEFRINA 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	2,4500	1.225,00
160	500	10.000	CX	NORTRIPTILINA 25MG- COMPRIMIDO	0,3100	3.100,00
161	50	1.000	UN	ÓLEO MINERAL	2,9800	2.980,00
162	10.000	200.000	UN	OMEPRAZOL 20 MG	0,0700	14.000,00
163	25	500	AMP	OMEPRAZOL 40 MG- SOLUÇÃO INJETÁVEL	8,00	4.000,00
164	75	1.500	AMP	ONDASETRONA 2 MG/ML	1,1900	1.785,00
165	400	8.000	UN	ONDASETRONA 4 MG	0,1900	1.520,00
166	150	3.000	UN	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL	1,2600	3.780,00
167	3.000	60.000	COM	PARACETAMOL 500MG- COMPRIMIDO	0,0600	3.600,00
168	500	10.000	UN	PARACETAMOL 500MG + CODEINA 30MG	0,8100	8.100,00
159	100	2.000	UN	PERMETRINA 10 MG/G – LOÇÃO	1,8900	3.780,00
170	50	1.000	UN	PERMETRINA 50 MG/G - LOÇÃO	2,8100	2.810,00
171	100	2.000	UN	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO 3MG/ML- FRASCO	5,7600	11.520,00
172	1.250	25.000	COM	PREDNISONA 20MG – COMPRIMIDO	0,2000	5.000,00
173	500	10.000	COM	PREDNISONA 5 MG – COMPRIMIDO	0,0700	700,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

174	75	1.500	AMP	PROMETAZINA CLORIDRATO 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL	4,0300	6.045,00
175	25	500	UN	PROPOFOL 10 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	9,5000	4.750,00
176	150	3.000	UN	RETINOL 300UI + 800 UI (VIT. A+D) SOLUÇÃO ORAL	22,9400	68.820,00
177	10	200	UN	RETINOL ACETATO 10.000 UI + AMINOÁCIDOS 2,5% + METIONINA 0,5% + CLORANFENICOL 0,5%	12,2900	2.458,00
178	25	500	VD	RIFAMICINA SPRAY 10 MG/ML	5,8500	2.925,00
179	25	500	AMP	ROCURONIO (SOLUÇÃO INJETAVEL 10MG/ML)	10,9700	5.485,00
180	100	2.000	UN	SAIS PARA REIDRTAÇÃO ORAL, CLO DE SODIO, GLICOSE ANIDRA, CLORETO DE POTÁSSIO, CITRATO DE SÓDIO DI-HIDRATADO	1,7300	3.460,00
181	15	300	FR	SALBUTAMOL, SULFATO 100 MCG/DOSE, AEROSSOL ORAL	10,3700	3.111,00
182	500	10.000	UN	SERINGA DESCARTAVEL PARA INSULINA 1ML COM AGULHA- MEDIDA EM UNIDADE (UI)	0,5000	5.000,00
183	750	75.000	UN	SINVASTATINA 20MG – COMPRIMIDO	0,0800	6.000,00
184	3.250	65.000	UN	SINVASTATINA 40 MG – COMPRIMIDO	0,1600	10.400,00
185	05	100	UN	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 400 GR	49,9000	4.990,00
186	500	10.000	UN	SULFAMETAZOL+TRIMETOPRIMA 400MG+80MG – COMPRIMIDO	0,1600	1.600,00
187	15	300	UN	SULFAMETAZOL + TRIMETOPRIMA 40 MG/ML + 8 MG/ML – SUSPENSÃO ORAL	3,0000	900,00
188	15	300	AMP	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% , 100 MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVÉL	1,1200	336,00
189	15	300	AMP	SULFATO DE MAGNÉSIO 50%, SOLUÇÃO INJETAVÉL	6,4000	1.920,00
190	50	1.000	UN	SULFATO FERROSO 25MG/ML- SOLUÇÃO ORAL/GOTAS	1,3400	1.340,00
191	2.000	40.000	UN	SULFATO FERROSO 40MG – COMPRIMIDO	0,0500	2.000,00
192	25	500	AMP	TERBUTALINA 0,5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	1,2800	640,00
193	250	5.000	UN	TIAMINA + PIRIDOXINA + CIANOCOBALAMINA - COMPRIMIDO	5,6900	28.450,00
194	25	500	UN	TIAMINA + PIRIDOXINA + CIANOCOBALAMINA - SOLUÇÃO INJETÁVEL	5,6900	2.845,00
195	300	6.000	UN	TIRAS REAGENTE DE MEDIDA DE GLICOSE CAPILAR (ON CALL PLUS)	20,9000	125.400,00
196	25	500	UN	TOBRAMICINA COLÍRIO	5,0400	2.520,00
197	500	10.000	AMP	TRAMADOL , CLOR.50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	0,9600	9.600,00
198	400	8.000	UN	VARFARINA SÓDICA 5MG, COMPRIMIDOTIRAS	0,1600	1.280,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

199	500	10.000	COM	VERAPAMIL 80MG COMPRIMIDOS	0,2800	2.800,00
Total						1.204.140,50

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por objeto a **aquisição de medicamentos essenciais destinados à manutenção da Assistência Farmacêutica Básica** no Município de Cerro Grande do Sul/RS, assegurando o abastecimento regular da Farmácia Básica Municipal e das Unidades de Saúde (Pronto Atendimento 24h, ESF Brasino, ESF São José e ESF Central).

A disponibilização contínua desses medicamentos é indispensável para a garantia do acesso da população aos tratamentos prescritos no âmbito da Atenção Primária à Saúde, sendo parte fundamental das ações assistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os itens a serem adquiridos integram a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e atendem às demandas mais recorrentes da rede pública, incluindo tratamentos de doenças crônicas, infecciosas, inflamatórias, cardiovasculares, metabólicas, entre outras condições clínicas de maior incidência no município.

A necessidade da contratação decorre do consumo regular e contínuo desses insumos pela rede municipal de saúde, exigindo reposição periódica do estoque para evitar desabastecimento, interrupção de tratamentos e prejuízos à assistência prestada à população.

Dessa forma, a aquisição pretendida visa garantir a continuidade, regularidade, segurança e eficiência do serviço público de saúde, em conformidade com as diretrizes da Assistência Farmacêutica e com as normas sanitárias estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução adotada pela Secretaria Municipal de Saúde de Cerro Grande do Sul/RS consiste na estruturação de um processo de aquisição contínua e planejada de medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica, por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, garantindo o fornecimento regular, parcelado e conforme a demanda real das unidades de saúde e da Farmácia Básica Municipal.

A proposta busca assegurar não apenas a compra dos medicamentos, mas a organização de um fluxo eficiente de abastecimento, alinhado ao consumo médio mensal, à reposição estratégica de estoque e à redução de riscos de desabastecimento, vencimentos e desperdícios.

Dessa forma, a solução proposta configura um modelo eficiente de gestão do abastecimento farmacêutico, que alia economicidade, segurança sanitária, controle administrativo e continuidade da assistência à população, assegurando que os medicamentos essenciais estejam disponíveis de forma permanente na rede pública municipal.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os medicamentos a serem adquiridos caracterizam-se como bens comuns, uma vez que possuem especificações padronizadas, qualidade e desempenho objetivamente definidos, amplamente comercializados no mercado, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão por ata de registro de preço, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI 127, § 2º, e 34, todos da lei federal nº 14.133/2021.

Para a contratação de empresa destinada ao fornecimento de medicamentos para suprir as demandas das unidades de saúde do município de Cerro Grande do Sul/RS (Pronto Atendimento 24h, ESF Brasino, ESF São José e ESF Central) e para distribuição gratuita pela farmácia básica municipal, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art.62 e 66 da lei nº 14.133.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

a) Regularização da Empresa

- A empresa contratada deve estar em situação regular junto aos órgãos competentes, incluindo:
- Registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme legislação vigente.
- Possuir licenças e autorizações necessárias para operação no fornecimento de medicamentos, tais como:
 - Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária local;
 - Certificado de Autorização de Funcionamento (AFE) emitido pela ANVISA;
 - Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem (CBPDA), conforme a Resolução RDC nº 430/2020.

b) Experiência e Capacidade Técnica

A empresa deve comprovar experiência anterior na distribuição de medicamentos de farmácia básica, por meio de:

- Atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos que comprovem a execução de fornecimentos similares.
- Infraestrutura adequada para armazenamento e transporte dos produtos em condições que preservem sua qualidade e integridade, em conformidade com normas vigentes da ANVISA.
- Equipe técnica qualificada, incluindo farmacêuticos responsáveis conforme exigências do Conselho Federal de Farmácia (CFF).

c) Qualidade dos Produtos

Os medicamentos fornecidos devem atender aos seguintes requisitos:

- Possuir registro válido na ANVISA e atender às normas regulatórias aplicáveis.
- Apresentar prazo de validade mínimo de 18 meses a partir da data de entrega.
- Serem armazenados e transportados em condições adequadas para garantir a qualidade e eficácia dos produtos.

d) Prazo e condições de entrega

Os materiais deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da Nota de Empenho, no seguinte endereço: Rua Jorge Alfredo Henning, nº 360, Centro, CEP 96770-000, Cerro Grande do Sul/RS. Caso os medicamentos entregues apresentem divergências em relação às especificações contratadas, irregularidades, avarias, prazo de validade incompatível ou qualquer outra não conformidade identificada pela Administração, a contratada deverá promover a substituição dos itens rejeitados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação formal, sem ônus adicional para o Município.

e) Monitoramento e Avaliação

- Definição de mecanismos para monitorar o cumprimento das condições contratuais, incluindo a avaliação da qualidade dos produtos e da eficiência na entrega.
 - Estabelecimento de canais para comunicação rápida de eventuais problemas ou inconformidades.
- Ao estabelecer esses requisitos, a Secretaria Municipal de Saúde de Cerro Grande do Sul/RS busca assegurar uma contratação sólida, eficiente e em conformidade com as normativas legais, garantindo a segurança e o bem-estar da população.

f) Validade das propostas

- A validade das propostas será de 90 (noventa) dias, a qual justifica-se tendo em vista que os últimos processos licitatórios, até a sua finalização transcorreram em torno de 70 (setenta) dias.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

5- EXECUÇÃO DO OBJETO

Com a implementação da solução proposta, a Secretaria Municipal de Saúde de Cerro Grande do Sul/RS pretende alcançar resultados que assegurem a regularidade do abastecimento de medicamentos, a qualidade da assistência farmacêutica e a eficiência da gestão pública.

Espera-se, de forma objetiva:

- Garantir a disponibilidade contínua dos medicamentos constantes na REMUME na Farmácia Básica Municipal e nas Unidades de Saúde;
- Evitar situações de desabastecimento e a consequente interrupção de tratamentos prescritos aos usuários do SUS;
- Proporcionar maior controle e planejamento do estoque, com reposições programadas conforme a demanda real de consumo;
- Reduzir perdas por vencimento e armazenamento inadequado, otimizando os recursos públicos empregados;
- Assegurar que os medicamentos adquiridos atendam plenamente às exigências sanitárias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), garantindo segurança e eficácia aos pacientes;
- Ampliar a competitividade entre fornecedores, obtendo propostas mais vantajosas para a Administração;
- Fortalecer a organização do fluxo de aquisição e distribuição de medicamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, a contratação contribuirá diretamente para a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços de saúde prestados à população, refletindo positivamente nos indicadores de atenção básica e no atendimento às demandas assistenciais do município.

6- GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no art. 13 do Decreto Municipal nº 07/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Cerro Grande do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gestor do Contrato: Rosane Todeschini

Fiscal do Contrato: Lívia Maronesi Bueno

7- DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, até 30 dias após a entrega do produto licitado com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica/fatura, através de transferência bancária em conta corrente, a ser informada pela CONTRATADA.

A Nota Fiscal Eletrônica/fatura deverá ser entregue na Secretaria de Saúde, com o respectivo ateste após a entrega do produto licitado.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão por ata de registro de preço, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI 127, § 2º, e 34, todos da lei federal nº 14.133/2021.

9- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 1.204.140,50 (hum milhão, duzentos e quatro mil, cento e quarenta reais com cinquenta centavos) conforme última contratação realizada, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 10/2023, que “Estabelece o procedimento



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Cerro Grande do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, §1º, da referida lei.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das dotações orçamentárias 355, 356, 392 e 340.

Vilmar Wölfle Schwalm
Prefeito Municipal

Cícero Wilde de Oliveira
Assessor Jurídico



ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026
Pregão Eletrônico Nº 18/2026

Aos ___ dias do mês de _____ de 2026, **O MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VILMAR WOLFE SCHWALM**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, face a classificação das propostas apresentadas no pregão nº 18/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, homologada em __/__/2026, e publicada no _____, em __/__/2026, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

1. OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos produtos especificados no Anexo I do Edital de Pregão nº 18/2026, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

2. VALIDADE

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 5º do Decreto Municipal nº 12/2023.

3. CONTRATO

3.1 Para o fornecimento dos produtos registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações, conforme item 5.

4. PREÇOS

4.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM 1	LICITANTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$	R\$
2ª colocada	...	R\$	R\$
3ª colocada	...	R\$	R\$
4ª colocada	...	R\$	R\$

5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

5.2 - A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

5.3 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro, que poderá ocorrer por meio eletrônico.

5.3.1 Será considerada entregue a solicitação no próximo dia útil em que foi enviada a mesma ao endereço eletrônico informado pela licitante.

5.4 - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.

5.5 - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

a) convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.

5.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7 – No que se refere a comunicação do cancelamento do preço registrado observar-se-á o disposto no art. 9º,II, §1º do Decreto Municipal nº 12, de 18 de janeiro de 2023.

5.8 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 05 dias úteis da data da convocação na forma do art. 9º,§ 3º, Decreto Municipal nº 12, de 18 de janeiro de 2023.

5.9 - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

5.10- As demais disposições referentes ao Registro de Preços serão regidas pelo Decreto Municipal nº 12, de 18 de janeiro de 2023.

6. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluída da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital, no presente instrumento e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;

b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;

e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

6.2 As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

6.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluída a licitante da ata de registro de preços.

7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada serão feitas pelo próprio Órgão Gerenciador por escrito, ou poderá ocorrer por meio eletrônico conforme necessidade da administração.

7.2 As autorizações de fornecimento ou nota de empenho poderão ser entregues diretamente na sede da 1ª colocada ou encaminhadas por meio eletrônico, e as entregas deverão ocorrer conforme a necessidade da Administração sendo que o pedido ocorrerá por meio de solicitação do setor de compras, o qual deverá ser atendido imediatamente.

7.2.1 Será considerada entregue/realizada a solicitação, imediatamente ao momento da comunicação.

7.3 A entrega do objeto deverá ser efetuada na forma prevista no item 4 do Termo de Referência, que acompanha o Edital de Pregão Eletrônico.

7.4 A contratada deverá enviar ao OG, até o quinto dia de cada mês, a relação completa dos itens com a respectiva quantidade, contratada no mês anterior.

7.5 Dentro do prazo de vigência contratual, a licitante 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) item(ns), obedecidas as condições da ordem de compra e cláusulas do edital do pregão, que precedeu a formalização dessa Ata.

7.6 Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou condições exigidas na presente ata de registro, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 119, da Lei nº 14.133/2021, e trocados no prazo de 15 (quinze) dias após a contratada ter sido devidamente notificada, que poderá ocorrer por meio eletrônico.

7.7 A recusa da Registrada em atender à substituição do item levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento e inexecução.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1 Cabe ao OG proceder à fiscalização rotineira dos itens recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

9.2 O responsável pelo OG está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora dos dias, horários e prazos preestabelecidos.

9.3 As irregularidades constatadas pelo OG deverão ser comunicadas ao ordenador de despesas, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

9.4 O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade trimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

9.5 Ao OG competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto na Lei nº 14.133/2021.

10. DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, até 30 dias após a entrega do produto licitado com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica/fatura, através de transferência bancária em conta corrente, a ser informada pela CONTRATADA. A Nota Fiscal Eletrônica/fatura deverá ser entregue na Secretaria de Saúde, a qual firmará o respectivo ateste, após a entrega do produto licitado.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

10.1.1-Há a concordância expressa pela empresa vencedora, no momento da assinatura do presente, que o pagamento só será efetuado após atendidas, pela contratada, as exigências do edital/Ata de Registro de preços.

10.1.2- Para pagamento da Nota fiscal/fatura pelo contratante, a contratada deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR nos termos da lei que regulamenta a matéria e no Decreto municipal nº 32/2022.

10.2 - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

10.3 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

10.4 - O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento do fornecimento de bens realizado em desacordo com as especificações constantes na ata de registro de preços, até que sejam sanados nos prazos e formas previstas.

11. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

11.1 – Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

11.2 – Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021 será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, devendo para tanto ser encaminhado pedido, devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o desequilíbrio, o qual deverá ser protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado ao órgão gerenciador do Registro de Preços, no presente caso ao Setor de Compras.

11.3 – O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

11.4 – O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

12. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

12.1 - A empresa garante que o objeto será executado na forma, prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho ou autorização de fornecimento.

13. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

13.1. DOS DIREITOS

Constitui direito do Município, receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas e da Fornecedora perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES

13.2.1 - do Município:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto desta Ata de Registro;
- c) Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- d) Aplicar à empresa vencedora, penalidades quando for o caso;
- e) Manter 01(um) fiscal para acompanhar e fiscalizar o recebimento do material;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

- f) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos no edital;
- g) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para sanar irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

13.2.2 – da Fornecedora:

- a) Assinar a Ata de Registro, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar do seu recebimento;
- b) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- c) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a venda do produto;
- d) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- e) Permitir e facilitar a inspeção do fornecimento em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- f) Informar qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- g) Realizar os ajustes necessários na substituição do item, caso sejam apontados defeitos pela fiscalização do Município;
- h) Responsabilizar-se por todo e qualquer sinistro que possa acontecer com os itens, até o momento da entrega.
- i) O Certificado de Boas Práticas de Fabricação, emitido pela ANVISA, deverá acompanhar os produtos no momento da entrega dos mesmos;
- j) O Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem, caso houver, deverá acompanhar os produtos no momento da entrega dos mesmos.

14 - DAS PENALIDADES

14.1. A licitante ou contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, ou seja, casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, entre outras e sujeitará a proponente contratada às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global do (s) item (s) cotado(s), por dia de atraso injustificado no cumprimento/entrega do mesmo, observado o prazo solicitado pelo setor competente;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do (s) item (s) cotado(s), pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) multa de 10% sobre o valor total do (s) objeto (s) licitado (s) caso o (s) mesmo(s) não seja(m) entregue(s) após o prazo previsto na letra “b”;
- e) multa de 10% sobre o valor total do (s) objeto (s) licitado (s) que apresentar (em) defeitos, quando não for trocado no prazo previsto neste instrumento;
- f) multa de 7% (sete por cento) sobre o valor global do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de descumprimento parcial do contrato;
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vistas ao processo, no caso de descumprimento total do contrato/ata de registro de preços, não realizando a entrega do (s) item (ns) licitado(s).

14.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima deverão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração à Contratada, a qual, no momento da assinatura d Contrato, autoriza expressamente o Contratante a efetuar tais descontos.

14.3. Da aplicação das penas definidas no item 14.1, caberá defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

14.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 20 (vinte) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante da proposta/contrato/ ata de registro de preços objeto de descumprimento quando não expressamente previsto na sua base de incidência.

15- DAS EXTINÇÕES

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida extinção são os previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, observando-se os artigos 138 e 139 da referida lei.

15.2. O Município poderá extinguir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências;
- f) não entrega do produto no prazo fixado.

15.3. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar extinto o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da lei 14.133/2021 e suas alterações.

15.4. De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

16. DA EFICÁCIA

16.1 - A presente Ata somente terá eficácia depois de publicada na Imprensa Oficial do Município.

17. DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Tapes, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Firmam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, pelo representante legal da(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S) e duas testemunhas.

Local, em ____ de _____ de 2026.

Órgão Gerenciador

Representante da Empresa

Testemunha

Testemunha



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2026

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VILMAR WOLFLE SCHWALM**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº., localizada naCEP.....Município....., neste ato representada pelo(a)....., brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob nº, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si a presente “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**”, a qual se regerá pelas seguintes Cláusulas, além das determinações considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 18/2026, obedecidas as disposições do Decreto Municipal nº. 12/2023 e a Lei nº. 14.133/2021 e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste instrumento o fornecimento, pela CONTRATADA:

Item	Quant	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1				R\$	R\$
2					

O item, objeto deste Contrato, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, sendo fiscalizado por um servidor indicado para tal fim e, caso não satisfaça às especificações exigidas ou apresente defeitos e/ou incorreções, não será aceito, devendo ser trocado pelo fornecedor no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, que poderá ocorrer por meio eletrônico.

A recusa da CONTRATADA em atender à substituição do item levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento e inexecução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O presente contrato tem o valor total de R\$ _____ (_____) conforme item ganho, que anexa o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, em até 30 dias após a entrega dos produtos licitados com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica/fatura, através de transferência bancária em conta corrente, a ser informada pela CONTRATADA. A Nota Fiscal Eletrônica/fatura deverá ser entregue na Secretaria da Saúde, com a assinatura do respectivo recebimento, após a entrega do produto licitado.

Há a concordância expressa pela empresa vencedora, no momento da assinatura do contrato, que o pagamento só será efetuado após atendidas, pela CONTRATADA, as exigências deste edital.

Para pagamento da Nota fiscal/fatura pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR nos termos da lei que regulamenta a matéria e Decreto Municipal nº 32/2022.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, em 02 (duas) vias.

O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta, dentro dos objetos contratados deixar de entregar algum item, não gerando essa falta de pagamento, qualquer direito à mesma, inclusive correção dos valores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou extinção, pelas disposições da Lei nº. 14.133/2021, pelas disposições do Edital, da ata de registro e pelos preceitos do direito público.

O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela adjudicatária.

A aquisição do produto se dará conforme a necessidade do CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço do setor de compras.

O prazo de vigência do contrato será de acordo com a aquisição demandada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Do Município:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- b) Aplicar penalidades à contratada, quando for o caso;
- c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- e) Manter 01(um) fiscal para acompanhar e fiscalizar o recebimento do material;
- f) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos no edital;
- g) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

Da Contratada:

- a) Assinar o Contrato, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar do seu recebimento ;
- b) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- c) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a venda do produto;
- d) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- e) Permitir e facilitar a inspeção do fornecimento em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- f) Informar qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- g) Realizar os ajustes necessários na substituição do item, caso sejam apontados defeitos pela fiscalização do Município;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

- h) Responsabilizar-se por todo e qualquer sinistro que possa acontecer com os itens, até o momento da entrega.
- i) O Certificado de Boas Práticas de Fabricação, emitido pela ANVISA, deverá acompanhar os produtos no momento da entrega dos mesmos;
- j) O Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem, caso houver, deverá acompanhar os produtos no momento da entrega dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX- (No momento da contratação será informada a dotação orçamentária).

CLÁUSULA SEXTA – EXTINÇÕES:

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida extinção são os previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, observando-se os artigos 138 e 139 da referida lei.

O Município poderá extinguir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências;
- f) não entrega do produto no prazo fixado;
- g) descumprimento de quaisquer dos prazos previstos no edital, ata de registro de preços ou contrato.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar extinto o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 138 da lei 14.133/2021 e suas alterações. De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO:

O CONTRATANTE designa o Servidor CPF:, Matrícula, indicado pela Portaria Nº..... para fiscalizar a entrega, qualidade, quantidade, validade, análise do item, para que seja fornecido conforme homologação do Pregão Eletrônico Nº 18/2026.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE:

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, no prazo de 30 (trinta) dias, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o Índice Nacional



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA/IBGE ou outro que vier o substituir, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, ou seja, casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, entre outras e sujeitará a proponente contratada às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global do(s) item(s) cotado(s), por dia de atraso injustificado no cumprimento/entrega do mesmo, observado o prazo solicitado pelo setor competente;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do(s) item(s) cotado(s), pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) multa de 10% sobre o valor total do(s) objeto(s) licitado(s) caso o(s) mesmo(s) não seja(m) entregue(s) após o prazo previsto na letra “b”;
- e) multa de 10% sobre o valor total do(s) objeto(s) licitado(s) que apresentar(em) defeitos, quando não for trocado no prazo previsto neste instrumento;
- f) multa de 7% (sete por cento) sobre o valor global do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de descumprimento parcial do contrato;
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 15(quinze) dias da abertura de vistas ao processo, no caso de descumprimento total do contrato/ata de registro de preços, não realizando a entrega do(s) item(ns) licitado(s).

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima deverão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração à Contratada, a qual, no momento da assinatura d Contrato, autoriza expressamente o Contratante a efetuar tais descontos. Da aplicação das penas definidas na cláusula nona, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 20 (vinte) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante da proposta/contrato objeto de descumprimento quando não expressamente previsto na sua base de incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - ENCARGOS:

A CONTRATADA assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da contratada, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA –SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Tapes - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor e forma.

Cerro Grande do Sul,de de 2026.

Vilmar Wolfle Schwalm
Prefeito Municipal.

Licitante

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____

Este edital e seus anexos encontram-se juridicamente analisados e formalmente aprovados, nos termos da Lei de Licitações.

Em ____ - ____ - ____.

Cícero Wilde de Oliveira
Assessor Jurídico